



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Umarizal - CEP:66050-100
Telefones: (91)4008-7239 - (91)4008-7041
e-mail: corregedoria@trt8.jus.br

ATO NORMATIVO CR N° 01, de 28 de abril de 2020

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional no Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, além de outros normativos do CNJ, CGJT, bem como os Atos Conjuntos PRESI/CR n° 007, de 26/03/2020, que suspendeu temporariamente o expediente presencial nas dependências deste Regional, reconhecendo a importância de medidas relacionadas à emergência de saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), causador da moléstia denominada COVID-19, e 009, de 23 de abril de 2020, que prorrogou a suspensão do expediente presencial nas dependências da Justiça do Trabalho da Oitava Região, modificou as regras de suspensão de prazos processuais e deu outras providências;

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º, II, parte final, da Recomendação GCGJT n. 3, de 17 de março de 2020, que suspendeu as audiências de primeiro grau, bem como nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejus) de primeiro grau, hipótese em que deverá ser analisada a viabilidade da realização de audiências emergenciais ou mesmo a prática de atos com a dispensa da presença das partes, por meio de regulamentação pelas Corregedorias Regionais;

CONSIDERANDO que as autoridades de saúde têm sinalizado que a prevenção ao contágio pelo coronavírus exigirá o elastecimento das medidas de isolamento social, o que impedirá a retomada de atividades presenciais no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT n° 5, de 17 de abril de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Umarizal - CEP:66050-100
Telefones: (91)4008-7239 - (91)4008-7041
e-mail: corregedoria@trt8.jus.br

2020, que prorrogou as medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus estabelecidas no Ato Conjunto CSJT.GP.VP.CGJT nº 1/2020, que passaram a vigorar por prazo indeterminado; estabeleceu que permanecem suspensas as audiências presenciais, podendo ser realizadas por meio virtual ou telepresencial; definiu que os prazos processuais no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º grau voltam a fluir normalmente a partir de 4 de maio de 2020; e, finalmente, dispôs que as audiências nas unidades judiciárias ou nos CEJUSC, por meio telepresencial, deverão ser retomadas de forma gradual, na ordem estabelecida no artigo 4º;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional, de caráter ininterrupto, e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, o que pressupõe, igualmente, a retomada da realização de audiências nos órgãos de 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil (arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 449, parágrafo único; 453, § 1º; 936, § 4º) sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive a oitiva de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que permitem a implantação de ferramentas de trabalho com maior grau de automação, o que imprime mais agilidade e qualidade no processamento dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional pelos órgãos de 1º grau de Jurisdição, para dar efetividade aos princípios constitucionais da celeridade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias, e com o objetivo de padronizar, dar mais segurança e facilitar a realização das audiências por videoconferência, optou-se, preferencialmente, pela utilização do *Google*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Umarizal - CEP:66050-100
Telefones: (91)4008-7239 - (91)4008-7041
e-mail: corregedoria@trt8.jus.br

Meet, por se tratar de ferramenta corporativa que dispõe de assistência técnica pelo Tribunal e oferece chamadas de vídeo pelo computador, tablet ou celular, gravação das videoconferências e dispõe de integração com agenda de compromissos para sincronizar com as audiências programadas;

RESOLVE regulamentar a realização de audiências por videoconferência no 1º grau de jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

DA MARCAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 1º As audiências por videoconferências podem ser marcadas:

I - a pedido das partes, por meio de petição nos autos ou por intermédio de *link* específico no portal do Tribunal para audiências de conciliação no CEJUSC, cujo exame será feito pelo órgão julgador, em observância às especificidades de cada caso;

II - por iniciativa do magistrado, após consulta e aceitação das partes e advogados;

§ 1º É de responsabilidade das partes, advogados e testemunhas disporem da infraestrutura tecnológica necessária para participação na audiência por videoconferência.

§ 2º As audiências que eventualmente não puderem ser realizadas por videoconferência, por absoluta impossibilidade técnica ou prática, a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiadas e certificadas pela Secretaria, após decisão fundamentada do magistrado, não incorrendo as partes nas penalidades previstas nos artigos 731 e 844 da CLT.

Art. 2º A partir da publicação do presente ato e enquanto durar a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Umarizal - CEP:66050-100
Telefones: (91)4008-7239 - (91)4008-7041
e-mail: corregedoria@trt8.jus.br

suspensão do expediente presencial nas dependências deste Regional, as audiências ocorrerão preferencialmente por videoconferência.

§ 1º Deverão constar na petição inicial as informações necessárias para a notificação das partes por meio eletrônico confiável e seguro (preferencialmente um endereço eletrônico), bem como a declaração de possuir condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

§ 2º A notificação será feita preferencialmente pela via eletrônica, devendo a parte contrária declarar que também dispõe dos meios necessários para a realização da audiência por videoconferência. Caso assim não ocorra, a audiência será realizada de forma presencial, tão logo as atividades normais sejam restabelecidas.

§ 3º A parte que tiver interesse na produção de prova testemunhal deverá efetuar arrolamento prévio nos autos, apresentando as informações necessárias para a notificação preferencialmente por meio eletrônico, bem como declarando que a testemunha possui condições técnicas para realização da audiência por videoconferência.

§ 4º Caso o estado de calamidade pública se encerre, o juízo deverá intimar as partes para informarem, no prazo de cinco dias, se desejam seja mantida a audiência por videoconferência ou alterada para a modalidade presencial, efetuando-se a mudança caso uma das partes assim se manifeste.

DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Art. 3º A audiência por videoconferência será realizada no sistema PJe e preferencialmente por meio da ferramenta *Google Meet*, que poderá ser acessada remotamente pelo magistrado, servidor, advogados, partes, testemunhas e representante do Ministério Público do Trabalho, sendo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Umarizal - CEP:66050-100
Telefones: (91)4008-7239 - (91)4008-7041
e-mail: corregedoria@trt8.jus.br

necessária apenas a indicação de e-mail para encaminhamento do convite para acessar a sala virtual.

§ 1º Será de responsabilidade do servidor designado pelo magistrado a criação da sala de reunião, inclusão dos endereços eletrônicos dos participantes, bem como o registro da audiência por videoconferência no sistema PJe e na ferramenta Google Meet.

§ 2º O encaminhamento do convite para a audiência não dispensa a intimação respectiva, na qual deverão constar todas as informações necessárias: data e horário de sua realização, endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL) e outros meios para contato.

§ 3º A gravação da audiência não substitui a elaboração da respectiva ata, que deverá ser juntada ao processo e, em seguida, assinada pelo magistrado.

§ 4º Será admitida a realização de audiências de conciliação sem a presença das partes, caso comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar aos advogados, dada a excepcionalidade da situação e para viabilizar amplo acesso à Justiça.

Art. 4º O servidor responsável, observando as novas condições tecnológicas ora definidas, adotará procedimentos idênticos aos das audiências presenciais, no que couber, observando-se o disposto na legislação processual quanto à intimação das partes e do Ministério Público do Trabalho, publicidade dos atos processuais, elaboração de certidões e registro da movimentação processual, observadas as regras definidas no e-Gestão.

Art. 5º O Ministério Público do Trabalho poderá participar das audiências por videoconferência, desde que informe à unidade responsável, com pelo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL
Travessa Dom Pedro I, 746 - 3º andar - Umarizal - CEP:66050-100
Telefones: (91)4008-7239 - (91)4008-7041
e-mail: corregedoria@trt8.jus.br

menos 24 horas de antecedência, o nome e endereço eletrônico do procurador que representará o órgão, a fim de possibilitar o encaminhamento do convite.

Art. 6º Para garantir a publicidade, as audiências por videoconferência poderão ser acompanhadas por qualquer pessoa não relacionada à demanda, na condição de ouvinte, ressalvados os casos de segredo de justiça, mediante solicitação à Secretaria respectiva, com 24 horas de antecedência, devendo ser informado o endereço eletrônico do interessado.

Art. 7º As audiências por videoconferência têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados e partes, sendo aplicáveis todas as normas vigentes para a matéria, inclusive as relacionadas ao decoro, urbanidade e utilização de vestimentas adequadas pelo magistrado, servidor, partes, advogados, testemunhas e membro do Ministério Público do Trabalho.

Art. 8º Vídeos e tutoriais serão disponibilizados por e-mail e na página do Tribunal para auxiliar os trabalhos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos, dentro do âmbito de suas competências, pelo magistrado e Corregedoria Regional.

Art. 10 Este Ato entra em vigor a partir do dia 04/05/2020.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GRAZIELA LEITE
COLARES:18421938215
GRAZIELA LEITE COLARES

Assinado de forma digital por GRAZIELA
LEITE COLARES:18421938215
Dados: 2020.04.28 16:14:18 -03'00'

Desembargadora Corregedora Regional